



INDICAÇÃO Nº , DE 2020

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação de comissão técnica para redigir documento que trate de diretrizes e orientações para elaboração de plano emergencial, pelos sistemas de ensino, destinado a estabelecer as providências e os procedimentos a serem adotados pelas escolas no atendimento educacional a crianças e adolescentes com deficiência ou doenças raras, no transcurso e após a pandemia ocasionada pelo coronavírus.

Sugerimos ao Senhor Ministro de Estado da Educação, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, a criação de comissão técnica destinada a construir, com a participação da sociedade civil, documento com diretrizes e orientações para elaboração de plano emergencial pelos sistemas de ensino, destinado ao atendimento educacional de estudantes com deficiência ou com doenças raras, sobretudo de crianças e adolescentes, no transcurso e ao término da pandemia ocasionada pelo coronavírus.

No referido documento, sem prejuízo de outras ações possíveis de serem adotadas pelo MEC, sugerimos que constem:

a) a disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com os demais estudantes, inclusive quando adotada a modalidade de ensino à distância;

b) as orientações para a criação de canais de comunicação que conectem e assegurem a interação da escola, dos pais, dos alunos e dos



professores, na busca de soluções para os desafios educacionais e psicossociais que poderão surgir quando os estudantes estiverem isolados em virtude da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus ou de outras necessidades que ensejarem afastamento, mesmo que temporário, do ambiente escolar;

c) as medidas de proteção e prevenção para o Covid-19 a serem desenvolvidas especialmente por ocasião do reinício das atividades escolares.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia vivida nos últimos meses tem apresentado grandes desafios para todas as instituições brasileiras, pois as dificuldades na área de saúde, as perdas significativas de vidas humanas e o isolamento social necessário à contenção do ritmo de contágio impactaram, de modo profundo, as estruturas sociais e econômicas do mundo inteiro, exigindo providências adequadas e tempestivas para resolver problemas antes inimagináveis.

Para a área educacional, a situação não é diferente, sendo que os mais amplos obstáculos se referem à implementação de estratégias e à disponibilização de recursos, durante o estado de calamidade pública, não só para garantir a continuidade dos estudos de crianças e adolescentes das mais diferentes camadas sociais, mas também para fazer com que o retorno às escolas, quando acontecer, seja o mais adequado possível, respeitando as necessidades dos alunos e minimizando os efeitos do distanciamento e das perdas, sofridas durante as semanas da chamada quarentena, em termos de aprendizagem e de cumprimento do currículo escolar.

Nesse contexto, não se pode ignorar a situação das pessoas com deficiência ou com doenças raras, que constituem parte relevante do grupo de risco, especialmente aquelas tetraplégicas e paraplégicas, com doenças raras como Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) e Atrofia Muscular Espinhal (AME), entre tantas outras metabólicas e genéticas, assim como as pessoas cegas e surdocegas, que têm necessidade do “tocar” como meio de sentir o mundo. Para atender essas pessoas, resta claro que será necessário que os sistemas de ensino e as instituições escolares elaborem planejamento minucioso e inclusivo, a fim de acolhê-las e de garantir a segurança sanitária de seu retorno às atividades escolares.



Sugerimos, dessa forma, que o Ministério da Educação (MEC) constitua comissão técnica, com participação da sociedade civil, a fim de esboçar um conjunto de diretrizes e orientações destinadas a subsidiar os sistemas de ensino e as escolas na elaboração de plano emergencial para a acolhida de crianças e adolescentes com deficiência ou com doenças raras, durante a pandemia ocasionada pelo coronavírus, bem como ao término dela, especialmente na ocasião do retorno às atividades escolares. Esse grupo poderá elaborar, por exemplo, cartilha com orientação de atividades a serem realizadas, considerando estímulos cognitivos e corporais para pessoas com deficiência, bem como *checklist* de questões sanitárias a serem equacionadas para receber esse público.

Pensamos que, por meio da construção dessas diretrizes, o Ministério demonstrará estar atento em relação ao seu papel de liderar, coordenar e colaborar com a organização dos sistemas de ensino, nos tumultuados dias que vivemos, cumprindo em alguma medida o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB).

Além disso, o MEC contribuirá para que esses sistemas garantam aos educandos o atendimento ao disposto no art. 59, inciso I, da mesma LDB, o qual determina que os sistemas de ensino deverão assegurar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, bem como o atendimento às disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), que estabelece, no art. 28, inciso V, a necessidade de que se adotem medidas individualizadas e coletivas, em ambientes escolares, que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições regulares de ensino.

Não se pode, assim, tergiversar acerca dessas responsabilidades, que exigem, especialmente neste momento específico, atuação coordenada e união de esforços que, por sua vez, podem ser facilitadas pela adoção da medida que sugerimos.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

